



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

"Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "



O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei complementar para apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica gravada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de categoria II, nos termos dos artigos 13, inciso VIII e 22, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 07/2011, os imóveis registrados no Registro de Imóveis sob n.º 4.412 e 4.163 de propriedade do Município de Morretes, os imóveis das Matrículas sob n.º 4.155, 4.156 e transcrição n.º 3.761 de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, bem como o imóvel sob matrícula no Registro de Imóveis n.º 4.182, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com as seguintes características e confrontações:

I – Imóvel sob transcrição n.º 3.761, denominado como “área A”, com 20.432,99m², situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – A.M.A.S;

II - Imóvel sob matrícula n.º 4.155, denominado como “área B”, com 3.811,14m², situado na localidade do Sítio do Campo – Prolongamento da Rua XV de Novembro, Morretes/PR, de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – A.M.A.S;

III - Imóvel sob matrícula n.º 4.156, denominado como “área C”, com 5.554,60m², situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – A.M.A.S;

IV – Imóvel sob matrícula n.º 4.412, denominado como “área B-1”, com 1.750,00m², situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade do Município de Morretes;

V – Imóvel sob matrícula n.º 4.163, denominado como “Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira”, com 41.985,68m², situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade do Município de Morretes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

VI - Imóvel sob matrícula n.º 4.182, denominado como “área D”, com 1.363,59, situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

Parágrafo Único – É parte integrante desta lei Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico e Croqui de Situação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo.

Art. 2º As áreas referidas no artigo anterior, destinam-se a moradias, habitações e equipamentos de interesse social com padrões urbanísticos diferenciados, conforme previsto nas Leis Complementares n.º 007/2011, 10/2011 e 013/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de outubro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2017, que altera o zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II.

O presente projeto objetiva transformar a área onde se localiza os imóveis registrados no Registro de Imóveis sob n.º 4.412 e 4.163 de propriedade do Município de Morretes, os imóveis das Matrículas sob n.º 4.155, 4.156 e transcrição n.º 3.761 de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, bem como o imóvel sob matrícula no Registro de Imóveis n.º 4.182, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em Zona Especial de Interesse Social.

A referida transformação tem como principal escopo a necessidade de se regularizar os imóveis localizados na área denominada como “Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira”, situado no bairro Sítio do Campo.

No referido Conjunto Habitacional, existem atualmente 85 (oitenta e cinco) casas, que estão sob posse de famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no ano de 2011, porém tais famílias não possuem a propriedade dos imóveis, eis que até o momento não foram regularizadas.

Com a ora apresentada transformação da área em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), poderá a área ser tratada de maneira especial, podendo, assim, aprovar e registrar loteamento, com parâmetros de parcelamento e construção específicos, conforme anexo II da Lei Complementar n.º 07/2011.

Com a efetiva regularização, ou seja, com o loteamento da área, as famílias que ali residem poderão gozar de todos os direitos inerentes da propriedade, posto que até o momento apenas gozam da posse dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Frisamos que, apenas com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar será possível o loteamento da área, a regularização dos imóveis e, por consequência, que as famílias recebam seus títulos de proprietários.

Assim sendo, certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecendo-vos antecipadamente e subscrevendo-vos com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, coloco-me, juntamente com os demais servidores desta Prefeitura, à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de outubro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

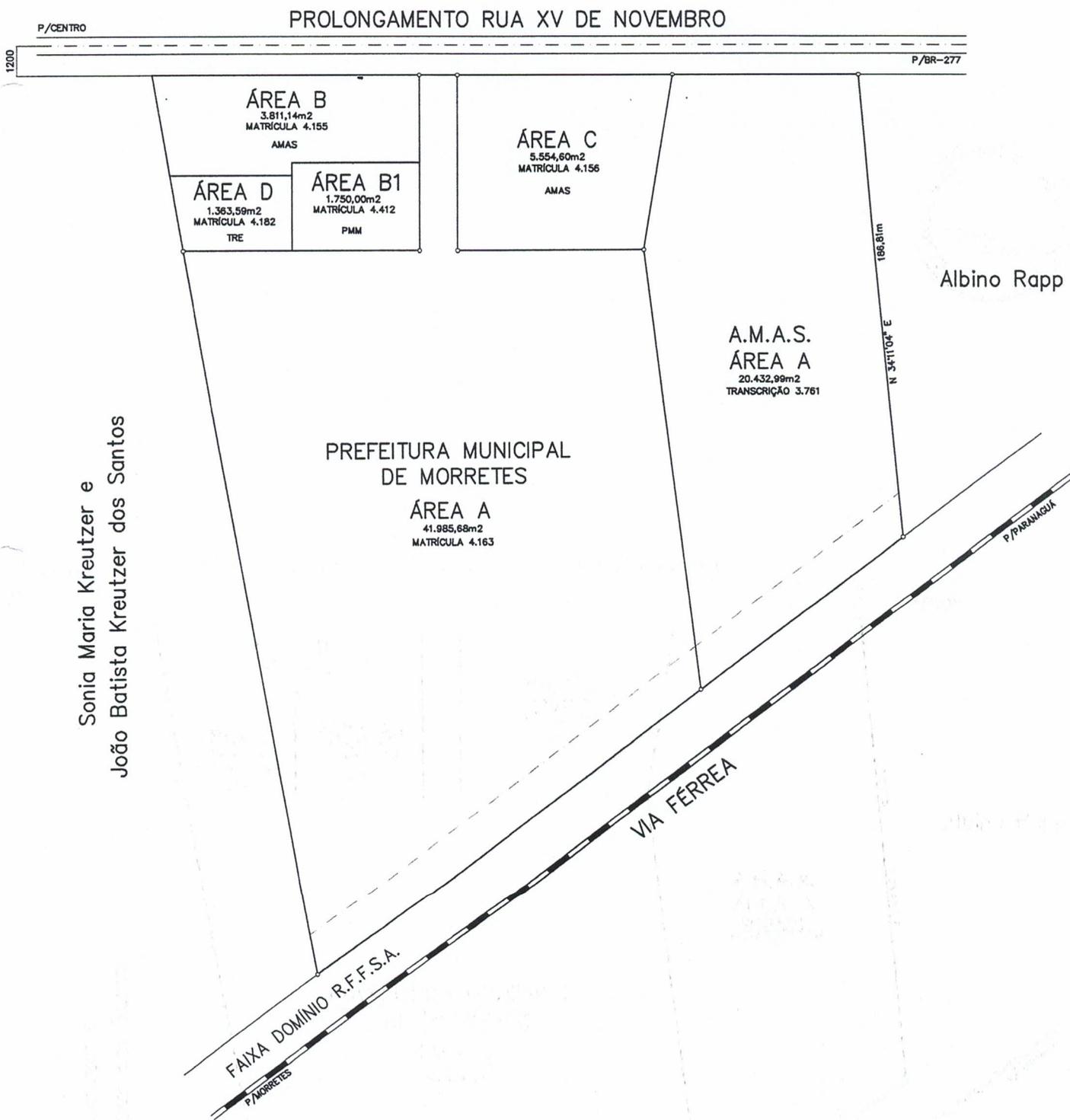
LOCAL: SÍTIO DO CAMPO
MUNICÍPIO: MORRETES/PR
ÁREA: 73.069,84m²

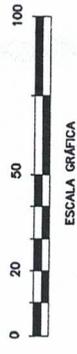
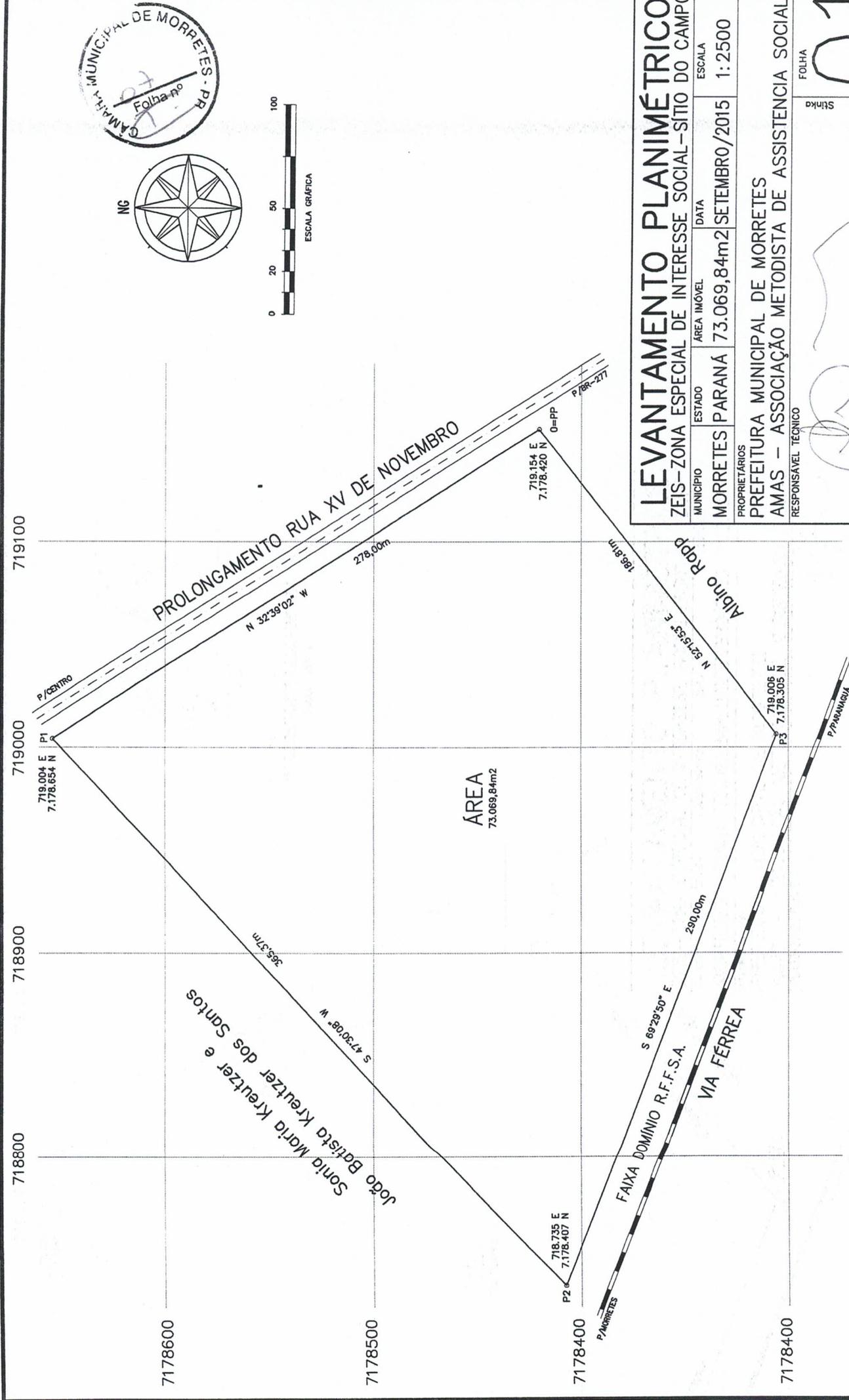
DESCRIÇÃO

Partimos do ponto 0=PP (ponto de partida), coordenadas planas UTM 719.154 E e 7.178.420 N, situado no limite da faixa de domínio do D.E.R. – PR-408 na divisa com propriedade de Albino Rapp com o rumo verdadeiro de 32°39'02" NW e distância de 278,00m confrontando com a faixa de domínio do **D.E.R. – PR-408** até o ponto P1; Deste ponto(719.004 E e 7.178.654 N segue com rumo 47°30'08" SW e distância de 365,37m confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS** até o ponto P2; Deste ponto(718.735 E e 7.178.407 N) segue com rumo 69°29'50" SE e distância de 290,00m confrontando com a faixa de domínio da RFFSA – **FERROVIA PARANAGUÁ-CURITIBA** até o ponto P3; Deste ponto(719.006 E e 7.178.305 N) segue com rumo 52°15'53" NE e distância de 186,81m confrontando com terras de propriedade de **ALBINO RAPP** até o ponto 0=PP (ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro.

Morretes, 01 de setembro de 2015


ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO
Arquiteto e Urbanista
CAU A14032-5



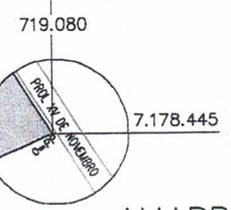
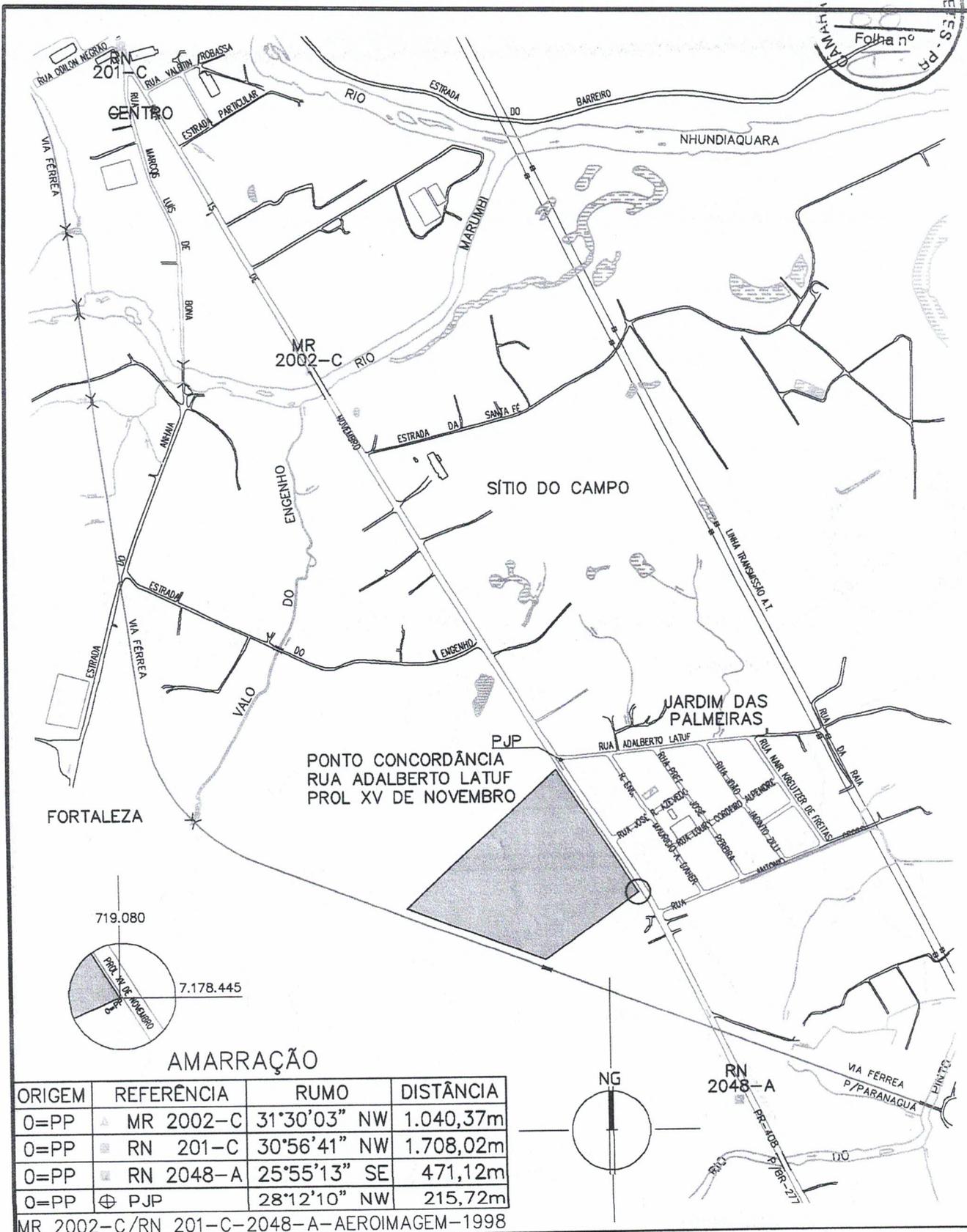


LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			
ZEIS-ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-SÍTI DO CAMPO			
MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA IMÓVEL	DATA
MORRETES	PARANÁ	73.069,84m ²	27/SETEMBRO/2015
ESCALA 1:2500			
PROPRIETÁRIOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES			
AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

FOLHA 01

SENHO Sthka OHNS

ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO



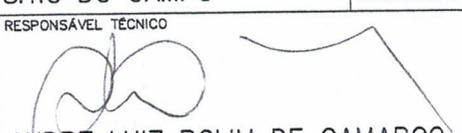
AMARRAÇÃO

ORIGEM	REFERÊNCIA	RUMO	DISTÂNCIA
0=PP	MR 2002-C	31°30'03" NW	1.040,37m
0=PP	RN 201-C	30°56'41" NW	1.708,02m
0=PP	RN 2048-A	25°55'13" SE	471,12m
0=PP	PJP	28°12'10" NW	215,72m

MR 2002-C/RN 201-C-2048-A-AEREOIMAGEM-1998

A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL SÍTIO DO CAMPO	MUNICÍPIO MORRETES	COMARCA MORRETES	ESTADO PARANÁ	ÁREA MATRICULA 73.069,84m ²	DATA SETEMBRO/2015	ESCALA 1:2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO  ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO ARQUITETO CREA 19061/D-PR		PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		DESENHO Silma		FOLHA 01



CROQUI DE SITUAÇÃO

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - SÍTIO DO CAMPO

LOCAL SÍTIO DO CAMPO	MUNICÍPIO MORRETES	COMARCA MORRETES	ESTADO PARANÁ	ÁREA IMÓVEL 73.069,84m ²	DATA SETEMBRO/2015	ESCALA 1:1000
RESPONSÁVEL TÉCNICO  ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO ARQUITETO E URBANISTA CAU A14032-5			PROPRIETÁRIO -PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES -AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			DESENHO Stínka FOLHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
 Rua XV de Novembro, 594
 Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
 Oficial Titular
 CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA Nº 4.155.***

FICHA

001.*

RUBRICA

Folha nº

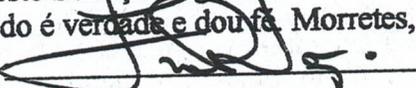
MATRÍCULA nº 4.155.**DATA:- 11 de junho de 2.012.**

IMÓVEL:- ÁREA "B" com 5.561,14m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "B" tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto O=PP (ponto de partida) situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 105,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 29°25'20"SW e distância de 40,60 metros, confrontando com terras de propriedade de SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS, até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo de 50°43'50"SE e distância de 48,06 metros, rumo de 39°16'10"SW e distância de 30,00 metros, rumo de 50°43'50"SE e distância de 50,00 metros e rumo de 39°16'10"NE com distância de 70,00 metros, confrontando com terras da ÁREA A até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. **Sem Benfeitorias.**

ANOTAÇÃO:- No registro anterior consta a declaração de responsabilidade por suprimento de área total, medidas e confrontações do imóvel acima, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIO:- "PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES" pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.022.490/0001.

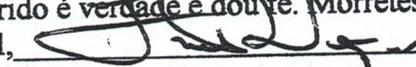
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.994 - R.1/3.994 e AV.3/3.994 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de junho de 2.012.
 Oficial, 

R.1/4.155 - PERMUTA (Protocolo 17.110 de 25/05/2012) - Nos termos da Escritura Pública de Permuta lavrada no Serviço Notarial desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 161 às fls. 054 a 057, em data de 21 de maio de 2.012, onde figurou como partes Permutantes **"PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES"** (anteriormente qualificada) e **"ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S."**, (abaixo qualificada); em que o imóvel objeto da presente Matrícula passou a pertencer exclusivamente à Permutante **"ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S."**, associação privada, com sede no Prolongamento da Rua XV de Novembro, s/nº, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.023.373/0001-40; Pelo **valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; não havendo condições; Constando a declaração que os permutantes não se acham na qualidade de empregadores vinculados à Previdência Social e que sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de outro ônus real incidente sobre o mesmo. Ato isento do recolhimento do imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, dado que a permutante é imune à tributação municipal; Não incide sobre o ato o recolhimento das taxas ao FUNREJUS, nos termos da Lei 12.604 artigo 3º letra b itens 12 e 17.

Anotação:- a mesma da matrícula, conforme declaração na escritura.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de junho de 2.012.

Oficial,  VRC1260,00=R\$177,66.

AV.2/4.155 - DESMEMBRAMENTO - Protocolo 17.842 de 08/05/2014 - A requerimento
 de 08 de maio de 2014 pela proprietária a Associação Metodista de Assistência

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
 Rua XV de Novembro, 594
 Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
 Oficial Titular
 CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.163.*



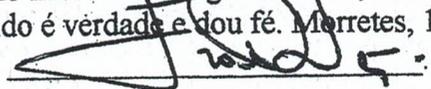
MATRÍCULA nº:- 4.163.------

DATA:- 18 de julho de 2.012.------

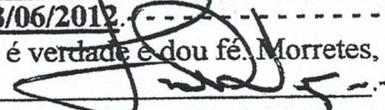
IMÓVEL:- Terreno urbano situado na localidade de "SÍTIO DO CAMPO", nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com a área total de 41.985,68m², com os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto O=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 39°16'10"SW e distância de 70,00 metros e rumo de 50°43'50"NW e distância de 92,85 metros confrontando com terras da ÁREA B e da ÁREA D até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo de 29°25'20"SW e distância de 294,32 metros confrontando com terras de propriedade de Sonia Maria Kreutzer e João Batista Kreutzer dos Santos até o ponto P4; Deste ponto, segue com rumo de 87°34'37"SE e distância de 190,00 metros confrontando com o limite da faixa de domínio da R.F.F.S.A., até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo de 32°31'17"NE e distância de 177,27 metros, confrontando com terras de propriedade de Associação Metodista de Assistência Social - AMAS até o ponto P6; Deste ponto segue com rumo de 50°43'50"NW e distância de 73,70 metros e rumo de 39°16'10"NE com distância de 70,00 metros confrontando com terras da ÁREA C até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo fechamento do perímetro. **Sem Benfeitorias.**-----

ANOTAÇÃO:- A proprietária, por requerimento declara assumir inteira responsabilidade por suprimento de área, medidas e confrontações do imóvel acima descrito, na forma do item 16.2.7.1 da Seção 2 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.-----

PROPRIETÁRIO:- "PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES" pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.022.490/0001-99.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula 3.994 - AV.4/3.994 e Matrícula 4.145 - R.1/4.145; ambas do Livro 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-----
 O referido é verdade e dou fé. Morretes, 18 de julho de 2.012.-----
 Oficial, 

ANOTAÇÃO:- (Protocolo nº 17.150 de 04/07/2012). A presente Matrícula originou-se da UNIFICAÇÃO do imóvel denominado ÁREA A com 36.617,67m² objeto da AV.4/3.994 da Matrícula sob nº 3.994; e do imóvel denominado ÁREA B com 5.368,01m² objeto do R.1/4.145 da Matrícula nº 4.145; ambas do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral e nos termos da Certidão nº 017/2.012 - Protocolo nº 653/2012 datado de 18/06/2012, com despacho exarado pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal desta cidade de Morretes, Estado do Paraná; Plantas e Memoriais descritivos elaborados pelo Técnico Responsável, Engenheiro Civil - CREA 106389/D-PR e Guia ART-CREA nº 20122351837 devidamente quitada em data de 28/06/2012.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 18 de julho de 2.012.-----
 Oficial,  - VRC12600=R\$177,66.-----



REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRETES-PR
 Certifico que a presente é cópia fiel da
 matrícula n.º 4.163.*
 do Reg. Geral. Dou fé
 Morretes, 18 de Julho de 2012.


REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
 Rua XV de Novembro, 594
 Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
 Oficial Titular
 CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

FICHA

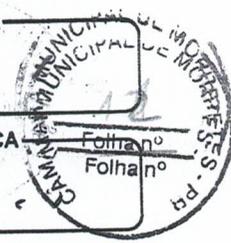
001.*

RUBRICA

Folha nº

Folha nº

MATRÍCULA Nº 4.182.*

**MATRÍCULA nº:- 4.182.-****DATA:- 09 de novembro de 2.012.-**

IMÓVEL:- ÁREA "D" com 1.363,59m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "D", tem os limites e confrontações seguintes:-

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado na divisa com a Área B e a Área A (Rua Projetada B - Loteamento Sítio do Campo - Cohapar) com rumo 39°16'10" NE e distância de 30,00m e rumo 50°43'50" NW com distância de 48,06m confrontando com terras da **ÁREA B** até o ponto P2: Deste ponto segue com rumo 29°25'20" SW e distância de 30,45m confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER E JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS** até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 50°43'50" SE e distância de 42,85m confrontando com terras da **ÁREA A** (Rua Projetada B - Loteamento Sítio do Campo - Cohapar) até o ponto 0=PP (ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro. **Sem Benfeitorias.**

ANOTAÇÃO:- No documento que deu origem a esta Matrícula, a proprietária declarou assumir inteira responsabilidade por suprimimento de área, medidas e confrontações do imóvel, na forma do item 16.2.7.1 da Seção 2 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIO:- "**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**", pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.994 - R.1/3.994 e AV.4/3.994 do Livro 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 09 de novembro de 2.012.
 Oficial: _____

R.1/4.182 - DOAÇÃO (Protocolo 17.249 de 18/10/2012) - Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO lavrada no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 162 às fls.052 a 054, em data de 11 de setembro de 2.012, em que a "**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**", pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; "**D O O U**" o imóvel objeto da presente Matrícula ao "**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - UNIÃO FEDERAL**", pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Parolin, na Capital deste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.985.113/0001-81; Constando para efeitos de direito o valor **RS\$5.000,00 (cinco mil reais)**; Condição:- A doação destina-se a instalação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de um Fórum Eleitoral dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, depósito para urnas eletrônicas, Cartório Eleitoral, sala de audiência e gabinete para o Juiz Eleitoral, constituindo-se em doação de relevante interesse social; Se não houver o início das obras no prazo de 03 (três) anos e conclusão das obras no prazo de 06 (seis) anos, a doação que ora se faz ficará gravada com cláusulas de reversão ao Patrimônio do Município de Morretes. Constando da escritura a declaração do Donatário ter total ciência das certidões positivas apresentadas na escritura e da responsabilidade assumida pela donatária quando da aquisição do imóvel, com referencia ao suprimimento de área, medidas e confrontações; Consta ainda que o outorgado donatário é imune do recolhimento do ITCMD conforme artigo 150, item VI, alínea A da Constituição Federal, e que o mesmo também está dispensado do pagamento do FUNREJUS, conforme Lei 12.216/98 artigo 3º, Inciso VII, letra b, item 17.

Anotação:- a mesma da Matrícula.

4.182.*

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua XV de Novembro, 594
Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.156.*

FICHA 001.*

RUBRICA

Folha nº

CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

MATRÍCULA nº 4.156.-

DATA:- 11 de junho de 2.012.-

IMÓVEL:- ÁREA "C" com 5.554,60m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SITIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "C", tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto O=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do Prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 85,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 39°16'10"SW e distância de 70,00 metros e rumo de 50°43'50"SE e distância de 73,70 metros, confrontando com terras da ÁREA A até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo de 48°26'14"NE e distância de 70,90 metros, confrontando com terras de propriedade da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. **Sem Benfeitorias.**

ANOTAÇÃO:- No registro anterior consta a declaração de responsabilidade por suprimento de área total, medidas e confrontações do imóvel acima, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIO:- "PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES" pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.022.490/0001.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.994 - R.1/3.994 e AV.3/3.994 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fe, Morretes, 11 de junho de 2.012.

Oficial, _____

R.1/4.156 - PERMUTA (Protocolo 17.110 de 25/05/2012) - Nos termos da Escritura Pública de Permuta lavrada no Serviço Notarial desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 161 às fls. 054 a 057, em data de 21 de maio de 2.012, onde figurou como partes Permutantes **"PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES"**, (anteriormente qualificada) e **"ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S."**, (abaixo qualificada); em que o imóvel objeto da presente Matrícula passou a pertencer exclusivamente à Permutante **"ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S."**, associação privada, com sede no Prolongamento da Rua XV de Novembro, s/nº, Sitio do Campo, nesta cidade de Morretes Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.023.373/0001-40; Pelo **valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; não havendo condições; Constando a declaração que os permutantes não se acham na qualidade de empregadores vinculados à Previdência Social e que sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de outro ônus real incidente sobre o mesmo. Ato isento do recolhimento do imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, dado que a permutante é imune à tributação municipal; Não incide sobre o ato o recolhimento das taxas ao FUNREJUS, nos termos da Lei 12.604 artigo 3º letra b itens 12 e 17.

Anotação:- a mesma da matrícula, conforme declaração na escritura.

O referido é verdade e dou fe, Morretes, 11 de junho de 2.012.

Oficial, _____ VRC1260,00=R\$177,66.

FUNARPEN
SELLO DIGITAL Nº

Registro de Imóveis de Morretes/PR

4.156.*

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
 Rua XV de Novembro, 594
 Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
 Oficial Titular
 CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA Nº 4.412.***

FICHA

001

RUBRICA

Folha nº

MATRÍCULA nº:- 4.412.**DATA:- 10 de abril de 2.015.**

IMÓVEL:- ÁREA B-1 com área total de 1.750,00m², objeto do desmembramento do terreno denominado ÁREA B, situado no lugar "Sítio do Campo" – no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se no ponto O=PP (ponto de partida) situado na divisa com o Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. sobre o alinhamento predial da Rua Pastor Dalzir Nizio com rumo 50°43'50" SE e distancia de 50,00m, confrontando com o alinhamento predial da rua Pastor Dalzir Nizio até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 39°16'10" NE com distancia de 35,00m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Izabel Pereira da Silva até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 50°43'50" NW e distancia de 50,00m, confrontando com terras da Área B até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 39°16'10"SW e distancia de 35,00m confrontando com terras da Área B e com o Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E, até o ponto O=PP (ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro. **Sem benfeitorias.**

Anotação:- Consta do Registro anterior que a proprietária declarara assumir inteira responsabilidade por suprimento da área, medidas e confrontações do imóvel acima descrito, na forma o Capitulo V, artigo 500 § 1º do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIO:- "ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL – AMAS", associação privada, com sede no Prolongamento da Rua XV de Novembro s/nº, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.023.373/0001-40.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 4.155 - AV.2/4.155 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 10 de abril de 2.015.

Agente Delegada

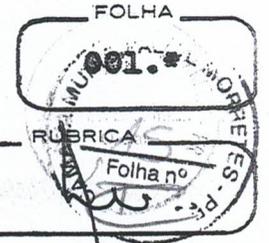
R.1/4.412 - COMPRA E VENDA (Protocolo nº 18.226 de 12/03/2015) – Nos termos da Escritura de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial, desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, pela Notaria Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 167 às fls. 062 a 064, em data de 30 de junho de 2014, em que a **"ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL – AMAS"**, associação privada, com sede no Prolongamento da Rua XV de Novembro s/nº, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.023.373/0001-40; **"V E N D E U"** o imóvel objeto da presente Matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Rocha Pombo, 10, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99; **Pelo preço certo de R\$90.000,00 (noventa mil reais)** quitados, não havendo condições. Constando declaração da vendedora que sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; e apresentou na escritura Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 129552014-88888373; Ato isento do recolhimento das taxas ao FUNREJUS e do ITBI, adquirente imune à tributação.

Anotação:- A mesma da Matrícula.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 10 de abril de 2.015.

Agente Delegada

VRC4.312,00=R\$720,10.



em XV de Novembro, 594

venete Pazinatto Wistuba

- oficial -

no:-- 41 - 3462-1664.*

nr 067.*

LIVRO N.º 04.*

REGISTRO N.º:- 067. -----

DATA:- 22 de novembro de 2011.-----

TRANSCRICÃO:- nº 3.761 às fls. 117 do Livro 3-C de Transcrição das Transmissões desta Serventia Registral.-----

NÚMERO DE TRANSCRICÃO ANTERIOR:- Nada Consta.-----

DATA:- 03 de setembro de 1973-----

CIRCUNSCRIÇÃO:- Comarca de Morretes, Estado do Paraná.-----

DENOMINAÇÃO:- Planta Rio do Pinto.-----

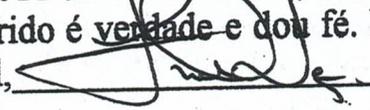
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Um terreno localizado neste Município, à margem direita da estrada que se dirige a Paranaguá e constante da Planta Rio do Pinto, com a área de 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados) ou sejam, setenta e três (73) metros lineares de frente para a estrada que desta cidade se dirige à Paranaguá; cento e setenta (170) metros lineares aos fundos, com a Estrada de Ferro, cento e setenta (170) metros lineares na lateral direita que confina com terreno aforado a Albino Rapp; duzentos e sessenta (260) metros lineares na linha lateral esquerda com terreno pertencente à Família Gonçalves Cordeiro. O Oficial (a) Rogério Portugal Bacellar.- **NOME DOMICILIO E**

PROFISSÃO DO ADOQUIRENTE:- Associação Metodista de Assistência Social A.M.A.S.- **NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-** Prefeitura Municipal de Morretes.- **TITULO:-** Carta de aforamento.- **FORMA DO**

TITULO:- Carta de aforamento expedida pela Prefeitura Municipal de Morretes, aos 21/10/1969, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal Dr. Alcidio Bortolin e pelo seu secretário Léo V. N. Hunzicker.- **VALOR DO CONTRATO:-** Nada consta.- **CONDICÕES DO CONTRATO:-** Pagará a foreira, por ano, foro de NCr\$ 25,80 (vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos).- **AVERBACÕES:-** Nada Consta.-

ANOTAÇÃO:- Efetuado o presente **TRASLADAMENTO** para efeito de averbação de desmembramento do imóvel. (Titulo objeto de ficha de prenotação nº23/2011 em 18/11/2011, cancelada nesta data).-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 22 de novembro de 2.011.-----

Oficial,  -----VRC630,00=R\$88,33.-----

AV.1/067 - DESMEMBRAMENTO - (Protocolo 16.918 de 28/10/2011) - Procedese a esta averbação nos termos do requerimento da proprietária "Associação Metodista de Assistência Social - AMAS", anteriormente qualificada, representada por seu Presidente Marco Antonio Candido da Silva e conforme Certidão da Secretaria de Obras, Transportes de Serviços Urbanos nº 053/2011, Guia ART/CREA/PR nº 20114383253 devidamente quitada em 18/10/2011 da Responsabilidade Técnica do profissional Carteira do CREA nº 106389/D, em que o imóvel objeto da Transcrição deste TRASLADAMENTO foi desmembrado em duas áreas distintas denominadas de "**ÁREA A**" com 20.432,99m² e "**ÁREA B**" com 5.368,01m², assim descritas e caracterizadas:-----

1º) **ÁREA "A"** com 20.432,99m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SITIO DO CAMPO" - Prolongamento da Rua XV de



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de novembro de 2017

Mem. Int. 012/2017

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 05/2017

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria Geral da Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 – Súmula: “Altera zoneamento da Lei Complementar nº07/2011, criando Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, categoria II”, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis na data de 27 de outubro de 2017, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

ILMA Srª JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ



Memorando Interno

Palácio Marumbi, 08/11/2017.

Prezada Senhora.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que emita parecer de legalidade dos Projetos de Lei nº 2090/2017, que dispõe sobre a transmissão ao vivo de licitações de origem do Legislativo, bem como Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 que cria Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Categoria II, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Morretes, 08/11/2017.


Jessica Ronchini Montalvão
OAB/PR nº 45.466

Ilustríssima Dra.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
005/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, criando Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, categoria II.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei complementar em questão, de iniciativa do Executivo, visa alterar o Plano Diretor, ampliando a abrangência da área de zoneamento especial de interesse social (ZEIS) prevista na Lei Complementar n.º 07/2011 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Morretes.

A justificativa apresentada aponta que a intenção do projeto é transformar em zona especial de interesse social áreas urbanas onde estão localizados imóveis que abrigam o Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, local onde existem 85 casas de programa social de atendimentos às famílias vítimas da enchente, bem como imóveis de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social (AMAS) e TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Sobre a utilização da espécie normativa (LEI COMPLEMENTAR) não há óbice jurídico tendo em vista que o projeto pretende alterar áreas de zoneamento previstas na Lei Complementar n.º 007/2011, havendo, portanto, correlação entre estas, principalmente por se tratar de matéria específica do Plano Diretor da cidade.

Especificamente quanto à matéria tratada no projeto é importante esclarecer o conceito de Zona Especial de Interesse Social:

Segundo Hely Lopes Meirelles, “as zonas especiais de interesse social são aquelas onde as circunstâncias de fato autorizam ou determinam tratamento diferenciado, mais simples, menos elitista, dos índices urbanísticos, de maneira a assegurar o direito à moradia, inserido no artigo 6º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 26/00”.

Sabe-se que os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, como instrumento de planejamento urbano, Zonas Especiais de Interesse Social, no âmbito da política

municipal de ordenamento de seu território. Para a implementação dos seus efeitos, considera-se Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Para a instituição da ZEIS são necessários dois requisitos: a) cadastro social, para identificar a renda familiar dos ocupantes (no caso das regularizações); e b) lei municipal incluindo o imóvel ou a parcela do território municipal no Plano Diretor ou em lei específica como “zona especial de interesse social”.

Nesse contexto, observa-se que a normativa do Plano Diretor do Município de Morretes, estabelece como zona especial de interesse social aquela descrita no artigo 22 da Lei Complementar n.º 07/2011:

Art. 22 Zona Especial de Interesse Social corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social ou destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de habitação de interesse social.

§ 1º As ZEIS subdividem-se em duas categorias, na seguinte conformidade:

I - ZEIS I - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona Urbana, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos, inclusive de recreação e lazer, e comércio e serviços de caráter local;

II - ZEIS II - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona Urbana, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos;

Ocorre que o presente projeto contempla área de propriedade do AMAS e TRE que esta procuradoria entende não estar enquadrada como área apta a ser transformada em ZEIS. Ou seja, imóveis de propriedades do AMAS e TRE não são objetos de Programa Municipal de Habitação por interesse social, porquanto não possuem conotação de área destinada à suprir necessidade de moradia à população de baixa

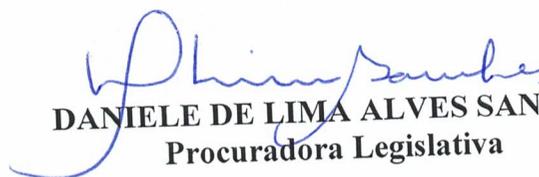
renda, sendo que não se amoldam ao conceito e requisitos enquadrados no inciso II do artigo supra mencionado, como categoria de ZEIS II.

Portanto, para transformar em ZEIS, procedendo-se a alteração do Plano Diretor, no caso do presente projeto, apenas se faz possível em relação aos imóveis que são objeto de Programa Social Habitacional, ou seja, tão somente a região em que se encontra localizada o Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira.

Dessa forma, caso os Srs. Vereadores pretendam lançar eventual emenda no sentido de se excluir do zoneamento ZEIS os imóveis pertencentes ao AMAS e TRE, há que se verificar a questão do novo levantamento planimétrico e planta de situação que deverão ser corrigidos.

Por fim, em que pese a ressalva referente aos imóveis de propriedade do AMAS e TRE conforme acima mencionado, o presente projeto não possui demais óbices jurídicos, opinando esta Procuradoria por sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de novembro de 2017.



DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

Súmula: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

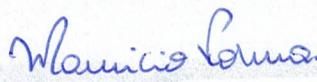
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

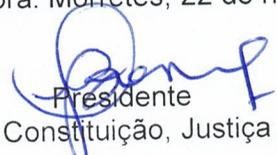
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.


Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de novembro de 2017


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

Súmula: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de novembro de 2017

Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

Súmula: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

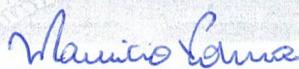
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.


Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de novembro de 2017


Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

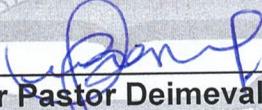
Súmula: ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

INICIATIVA: EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 22 de novembro de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.
Morretes, Palácio Marumbi, 27 de Novembro de 2017.

Vereador 

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Súmula: ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.

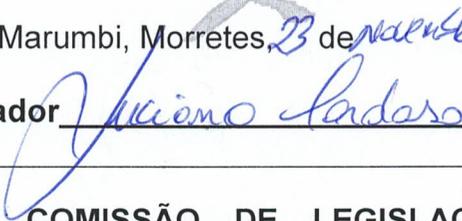


Vereador Sebastião Brindarolli Jr.
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2017.

Vereador 

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Resolução nº 005/2017

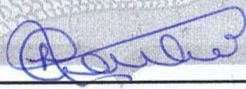
SUMULA: ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.



Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2017.

Vereador  _____

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS**



Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro de 2017.

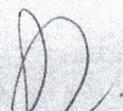
Ofício nº 010/2017

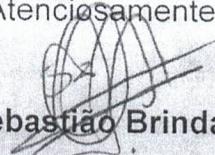
Senhor Presidente,

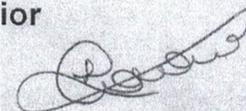
Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Executivo, para que seja enviado a esta Comissão a relação das famílias que estão ocupando as residências, bem como se as mesmas estão inscritas no cadastro social, a fim de nos subsidiar na análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Presidente


Luciane Costa Coelho
Vereadora

EXMO. SR. VEREADOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA

0390.0000499/2017
Comissão de Legislação Participativa
C/ma
05/12/2017 08:42:14
24Y204RD220



Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de dezembro de 2017.

Ofício nº 011/2017

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Executivo, convocando os Servidores Gilmar Dalitz e André Luiz Rolim de Camargo para que sejam dirimidas as dúvidas referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 do Executivo que "ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II". Sugerimos para tal, de acordo com o RI, a Sessão Ordinária da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que será realizada no dia 12/12/2017, próxima terça feira às 10h:30m, nas dependências desta Casa de Leis.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Presidente

EXMO. SR. VEREADOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA

Defiro
 Indeferido

Assinatura

06/12/2017

0390.0000502/2017
Comissão de Legislação Participativa
Ofícios
06/12/2017 10:48:38
3P82909R368



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

“ Altera zoneamento da Lei Complementar nº 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, categoria II,”

Relatório

Na data de 22 de Novembro de 2017, foi encaminhada a esta comissão o Projeto de Lei Complementar 005/2017 que trata da alteração da Lei Complementar nº 007/2011, criando Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, categoria II.

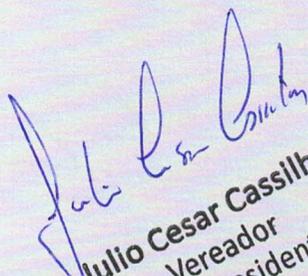
Análise

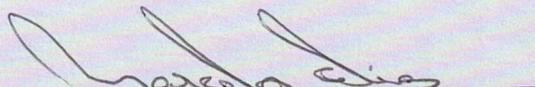
Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2017, a Vereadora Marcela da Silva Elias, designada relatora tem como posicionamento que o presente projeto contempla área de propriedade do AMAS e TRE no qual entende não estar enquadrada como área apta a ser transformada em ZEIS. Ou seja, imóveis de propriedades do AMAS e TRE não são objetos de Programa Municipal de Habitação por interesse social, porquanto não possuem conotação de área destinada à suprir necessidade de moradia à população de baixa renda, sendo que não se amoldam ao conceito e requisitos enquadrados no inciso II do Artigo supra mencionado, como categoria de ZEIS II.

Voto do Relator

Em face do exposto, o presente projeto atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria de Educação, saúde e assuntos sociais, porém sugiro que seja realizado, uma emenda no sentido de se excluir do zoneamento ZEIS os imóveis pertencentes ao AMAS e TRE.
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente


Vereadora Marcela da Silva Elias
Relator


Luciane Costa Coelho
Vereadora



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Súmula: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

Relatório

Na Sessão Ordinária realizada na data de 22 de novembro do corrente ano foi encaminhada a esta comissão o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 que trata da alteração da Lei Complementar nº 04/2011, criando área de Zona Especial de Interesse Social, tendo por objetivo transformar a área onde se localiza os imóveis registrados no Registro de Imóveis sob n.º 4.412 e 4.163 de propriedade do Município de Morretes, os imóveis das Matrículas sob n.º 4.155, 4.156 e transcrição n.º 3.761 de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, bem como o imóvel sob matrícula no Registro de Imóveis n.º 4.182, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em Zona Especial de Interesse Social.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, este Vereador designado relator, tem como posicionamento que a referida transformação tem como principal escopo a necessidade de se regularizar os imóveis localizados na área denominada como "Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira", situado no bairro Sítio do Campo.

No referido Conjunto Habitacional, existem atualmente 85 (oitenta e cinco) casas, que estão sob posse de famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no ano de 2011, porém tais famílias não possuem a propriedade dos imóveis, eis que até o momento não foram regularizadas.

Com a ora apresentada transformação da área em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), poderá a área ser tratada de maneira especial, podendo, assim, aprovar e registrar loteamento, com parâmetros de parcelamento e construção específicos, conforme anexo II da Lei Complementar n.º 07/2011.

Ocorre que o presente projeto contempla área de propriedade do AMAS e TRE no qual este Vereador entende não estar adequada como área



apta a ser transformada em ZEIS, não sendo objeto de Programa Social Municipal de Habitação por interesse social, não possuindo conotação de área destinada à suprir necessidade de moradia à população de baixa renda.

Voto do Relator

Em face do exposto, este Relator posiciona-se apenas se fazer possível como objeto de Programa Social habitacional, tão somente a região em que se encontra localizada o Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, desta feita, sugiro a realização de emenda no sentido de excluir do zoneamento ZEIS os imóveis pertencentes ao AMAS e TRE.
É o Parecer

Palácio Marumbi, 04 de dezembro de 2017

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

Luciane Costa Coelho
Luciane Costa Coelho
Vereadora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Nº 010/2017

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005 – ZEIS

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, do Executivo Municipal que ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II, está neste Departamento aguardando resposta ao Ofício nº 010/2017, da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que solicitou ao Executivo Municipal a relação das famílias que estão ocupando as residências, bem como se as mesmas estão inscritas no cadastro social, para melhor subsidiar a análise do referido Projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 22 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

João Manoel Gonsalves
Diretor do Departamento Legislativo



Memorando Interno

Morretes, 27 de fevereiro de 2018.

**Senhor Presidente,
Tramitação Projetos de Leis Complementares nº 005 e 007/2017 – Iniciativa do
Chefe do Executivo Municipal**

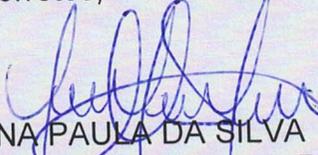
Venho por meio desta proceder ao Parecer quanto à continuação na tramitação dos Projetos de Leis Complementares oriundos do Chefe do Poder Executivo e que estão para nesta Casa de Lei para serem apreciados desde o ano legislativo passado - 2017.

Por razões diversas, os Vereadores decidiram aguardar para apreciar referidos Projetos com mais calma, procedendo a uma análise mais elaborada do mérito, por esta razão deixou a Presidência de ao final do ano legislativo proceder a devolução dos Projetos de Leis ao Executivo.

Inicialmente, com o novo método de protocolo e numeração dos Projetos de Leis adotados por esta Casa de Leis vislumbrava-se a necessidade de devolver os Projetos para adequação o que se constatou não ser necessário por tratar-se de Projetos de leis Complementares cuja numeração está correta e em conformidade com a sequência utilizada por esta Casa.

Desta feita, orienta-se esta Presidência para que, em obediência ao devido processo legal e tramitação das proposições legislativas, provocar as Comissões competentes para que deem continuidade a apreciação.

Morretes, 27 de fevereiro de 2018.


ANA PAULA DA SILVA
Assessora Jurídica da Presidência



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

SÚMULA: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Memorando Interno expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.

Mauricio Porrua

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de MAIO de 2018

[Signature]

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

SÚMULA: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

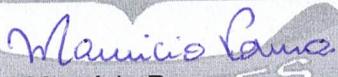
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Memorando Interno expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.


Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de março de 2018


Presidente
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

SÚMULA: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

INICIATIVA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento ao Memorando Interno expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de MMXVIII de 2018

[Assinatura]

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

“CRIANO ZONA ESPECIAL – ZEIS”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2018.

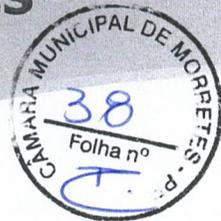
Vereador _____

EXMO. SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

“CRIANDO ZONA ESPECIAL – ZEIS”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.

Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2018.

Vereador (a) *Luiziano Cardoso*

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

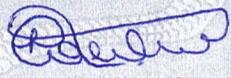
“CRIANDO ZONA ESPECIAL – ZEIS”

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

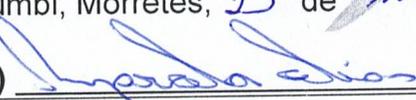
Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2018.

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUN. SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Súmula: "ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II".

Relatório

Na data de 28 de fevereiro de 2018, foi redistribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que trata da alteração da Lei Complementar nº 007/2011, criando Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, categoria II.

Análise

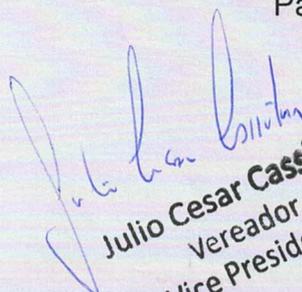
Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, a Vereadora Marcela da Silva Elias, designada Relatora tem como posicionamento que o presente Projeto contempla área de propriedade do AMAS e TRE no qual entende não estar enquadrada como área apta a ser transformada em ZEIS, ou seja, imóveis de propriedade do AMAS e TRE não são objetos de Programa Municipal de Habitação por interesse social, porquanto não possuem conotação de área destinada à suprir necessidade de moradia à população de baixa renda, sendo que não se amoldam ao conceito e requisitos enquadrados no inciso II do Artigo supra mencionado, como categoria de ZEIS II.

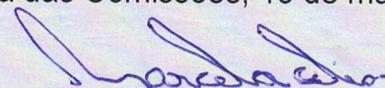
Voto do Relator

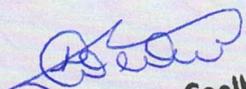
Em face do exposto, o presente Projeto atende a Norma Constitucional no que diz respeito à matéria de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, porém sugiro que seja realizado uma Emenda no sentido de se excluir do zoneamento ZEIS os imóveis pertencentes ao AMAS e TRE.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de março de 2018


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente


Vereadora Marcela da Silva Elias
Relatora


Luciane Costa Coelho
Vereadora



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Súmula: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

Relatório

Em Sessão Ordinária foi encaminhada à esta comissão o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 que trata da alteração da Lei Complementar nº 04/2011, criando área de Zona Especial de Interesse Social, tendo por objetivo transformar a área onde se localiza os imóveis registrados no Registro de Imóveis sob n.º 4.412 e 4.163 de propriedade do Município de Morretes, os imóveis das Matrículas sob n.º 4.155, 4.156 e transcrição n.º 3.761 de propriedade da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, bem como o imóvel sob matrícula no Registro de Imóveis n.º 4.182, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em Zona Especial de Interesse Social.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, este Vereador designado relator, tem como posicionamento que a referida transformação tem como principal escopo a necessidade de se regularizar os imóveis localizados na área denominada como "Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira", situado no bairro Sítio do Campo.

No referido Conjunto Habitacional, existem atualmente 85 (oitenta e cinco) casas, que estão sob posse de famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no ano de 2011, porém tais famílias não possuem a propriedade dos imóveis, eis que até o momento não foram regularizadas.

Com a ora apresentada transformação da área em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), poderá a área ser tratada de maneira especial, podendo, assim, aprovar e registrar loteamento, com parâmetros de parcelamento e construção específicos, conforme anexo II da Lei Complementar n.º 07/2011.

Ocorre que o presente projeto contempla área de propriedade do AMAS e TRE no qual este Vereador entende não estar adequada como área apta a ser transformada em ZEIS, não sendo objeto de Programa Social



Municipal de Habitação por interesse social, não possuindo conotação de área destinada à suprir necessidade de moradia à população de baixa renda.

Voto do Relator

Em face do exposto, este Relator posiciona-se apenas se fazer possível como objeto de Programa Social habitacional, tão somente a região em que se encontra localizada o Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, desta feita, sugiro a realização de emenda no sentido de excluir do zoneamento ZEIS os imóveis pertencentes ao AMAS e TRE.

É o Parecer

Palácio Marumbi, 19 de março de 2018

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2018.

Ofício nº 002/2018

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência reiterar a solicitação já realizada pela Comissão de Legislação Participativa e Controle por ocasião do ofício n.º 010/2017, para fins de que seja reencaminhado Ofício ao Chefe do Executivo, solicitando com a máxima urgência o envio a esta Comissão da relação das famílias que estão ocupando as residências na área denominada como Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, bem como se as mesmas estão inscritas no cadastro social mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos sociais que autorizam as famílias a serem beneficiárias do referido programa habitacional para recebimento das casas populares em questão, a fim de nos subsidiar na análise do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2017, que ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

Esta Comissão, desde já, informa que o projeto de lei em questão poderá obter a devida aprovação no âmbito das atribuições desta Comissão, todavia, necessitamos avaliar se a relação das famílias beneficiadas, preenchem adequadamente os requisitos legais para a implantação da ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS), destinadas preponderantemente à população de baixa renda, cujo aspecto legal não refoge à atribuição fiscalizatória deste Poder Legislativo, o qual não possui apenas a função de legislar mas também a função de controle externo e fiscalização, visando essencialmente garantir a preservação de direitos em sua justa medida, bem como a manutenção do interesse público pertinente.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten Signature]
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente



[Handwritten scribble]

[Handwritten initials]



0390.0000191/2018
Comissão de Constituição, Justi
Ofícios
21/03/2018 13:27:08
F21332I6K15

EXMO. SR. VEREADOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de abril de 2018.

Ofício nº 003/2018

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência reiterar a solicitação já realizada pela Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle por ocasião do ofício n.º 010/2017, para fins de que seja reencaminhado Ofício ao Chefe do Executivo, **uma vez que a resposta contida no Ofício nº 025/2018, de 19/04/2018, da Secretaria de Ação Social, veio incompleta**, segue o teor na íntegra: - solicitando com a máxima urgência o envio a esta Comissão da relação das famílias oriundas das águas atingidas pela enchente e ou que estão inscritas no cadastro social mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos sociais que autorizam as famílias a serem beneficiárias do referido programa habitacional para recebimento das casas populares em questão, a fim de nos subsidiar na análise do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2017, que ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, CATEGORIA II.

Esta Comissão, desde já, informa que o projeto de lei em questão poderá obter a devida aprovação no âmbito das atribuições desta Comissão, todavia, necessitamos avaliar se a relação das famílias beneficiadas, preenchem adequadamente os requisitos legais para a implantação da ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS), destinadas preponderantemente à população de baixa renda, cujo aspecto legal não refoge à atribuição fiscalizatória deste Poder Legislativo, o qual não possui apenas a função de legislar mas também a função de controle externo e fiscalização, visando essencialmente garantir a preservação de direitos em sua justa medida, bem como a manutenção do interesse público pertinente.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.





Câmara Municipal de Morretes

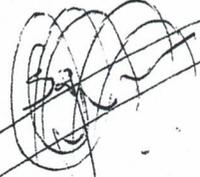
ESTADO DO PARANÁ



Atenciosamente


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente


Valdecir Mora
Vereador


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador

0390.0000296/2018
DeimevalB/ValdecirM/Sebastião
Ofícios
24/04/2018 13:16:40
19KP4062702

EXMO. SR. VEREADOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA



PARECER DA COMISSÃO DE: COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

SUMULA: "Altera zoneamento da Lei Complementar nº07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social ZEIS, categoria II."

Relatório

Análise

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento.

Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para, através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*as zonas especiais de interesse social são aquelas onde as circunstâncias de fato autorizam ou determinam tratamento diferenciado, **mais simples, menos elitista**, dos índices urbanísticos, de maneira a assegurar o direito à moradia, inserido no artigo 6º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 26/00*".

Em pesquisa realizada sobre o tema, verifica-se que a criação de ZEIS, se refere a áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda, podendo ser sobre áreas previamente ocupadas por assentamentos populares ou de áreas vazias e subutilizadas.

Primeiramente, antes de analisar o Projeto de Lei epigrafado, cabe lembrar que **esta área** se destinou ao assentamento de famílias que se encontravam na condição de risco eminente, em razão da localização de suas moradias, expostas a enchentes e/ou deslizamento de terras, por ocasião das chuvas abundantes, comuns no Município, e mais especificamente aos desabrigados da enchente que assolou Morretes em 2011.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2017, o Vereador designado relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que a documentação apresentada está desatualizada, cujo cadastro remonta ao ano de 2011, sem atualização, sem as informações completas sobre endereço na época da enchente ou com o preenchimento incorreto.



O relatório da COHAPAR está completo, mas também está desatualizado, não identificando quem são os reais moradores do loteamento atualmente.

Desta forma, antes de qualquer decisão, será necessário que a Prefeitura Municipal e/ou a COHAPAR realizem o recadastramento dos atuais moradores, compare com os inscritos e indicados pela Defesa Civil e a própria COHAPAR, como famílias elencadas para reassentamento em razão da condição de risco.

Será necessário, também, neste recadastramento, realizar o levantamento sócio econômico dos moradores, para avaliar a real necessidade de ocupação de moradias populares para baixa renda, e, em especial, verificar se não se encontram situações de moradias alugadas, onde alguém possa estar aferindo lucro e desvirtuando a finalidade estritamente social e assistencial do programa governamental.

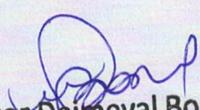
Reportando ainda sobre o projeto de lei, não foi constatado nenhuma previsão contratual e legal de penalidades aos que vierem a utilizar os imóveis adquiridos para fins diversos daquele de residir e fixar domicílio com a sua família.

Assim, devido a falta de documentos que comprovem a real destinação, ocupação e a fiscalização dos imóveis, e documentos que confirmam convicção e segurança na decisão, o PARECER deste Vereador é CONTRÁRIO a aprovação do Projeto, até que se procedam as devidas atualizações, recadastramento e alteração ao projeto conforme disposto acima.

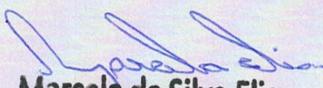
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de maio de 2018


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário


Valdecir Mora
Vereador


Marcela da Silva Elias
Vereadora



0390.0000408/2018

Comissão de Educação, Saúde
Ofícios

23/05/2018 09:34:52

8950KJ27Q00

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2018.

Ofício nº 001/2018 – Conjunto

Referência – Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos a presença de Vossa Excelência para requerer que seja expedido ofício ao Senhor André Rolim de Camargo – Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Morretes para que, objetivando a conclusão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, proceda à elaboração de:

- Memorial Descritivo, levantamento planimétrico e croqui de situação do imóvel – da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes – objeto da Matrícula nº 4.163 (duas vias)

Tal solicitação se faz pertinente pela motivação das Comissões pertinentes em apresentarem Emenda Supressiva-Modificativa ao Projeto de Lei apresentado, segundo as normas legais que atendem o objetivo de Programa Municipal de Habitação por interesse social, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 07/2011.

Nesses termos, renovam os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais:
Marcela da Silva Elias

Relator da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Luciano Cardoso

SENHOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 253/2018 – GAB.

Morretes, 12 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 086/2018, encaminhamos a Vossa Excelência o Levantamento Planimétrico, Croqui de Situação do Imóvel e Memorial Descritivo, em duas vias da área objeto da Matrícula nº 4.163, para dar prosseguimento ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que se encontra em tramitação nas Comissões dessa egrégia Casa de Leis.

Permanecemos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Maurício Porrua
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000473/2018
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
13/06/2018 09:36:48
N76KA149000

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

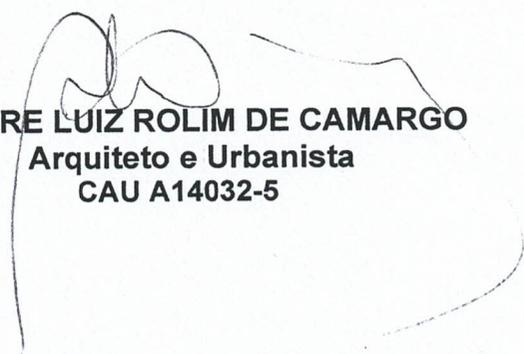


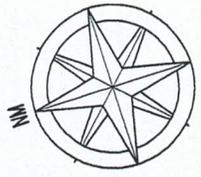
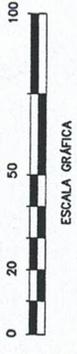
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LOCAL: ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
MUNICÍPIO: SÍTIO DO CAMPO
IMÓVEL: MORRETES/PR
ÁREA "A": MATRÍCULA 4.163 RGI
41.985,68m²

DESCRIÇÃO

Partimos do ponto 0=PP (ponto de partida), situado no limite da faixa de domínio do D.E.R. – PR-408 na divisa com a Área "C", com o rumo verdadeiro de 32°39'02" NW e distância de 15,00m confrontando com a faixa de domínio do **D.E.R. – PR-408** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 57°20'58" SW e distância de 70,00m confrontando com a **ÁREA "B"** e **ÁREA "B1"** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 32°39'02" NW e distância de 92,85m, confrontando com a **ÁREA "B1"** e a **ÁREA "D"** até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 47°30'08" SW e distância de 294,32m, confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS** até o ponto P4; Deste ponto segue com rumo 69°29'50" SE e distância de 190,00m confrontando com a faixa de domínio da **RFFSA – FERROVIA PARANAGUÁ-CURITIBA** até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo 50°36'05" NE e distância de 177,27m confrontando com terras de propriedade de **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** até o ponto P6; Deste ponto segue com rumo 32°39'02" NW e distância de 73,70m e rumo 57°20'58" NE com distância de 70,00m, confrontando com a **ÁREA "C"** até o ponto 0=PP (ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro.

Morretes, 01 de setembro de 2015


ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO
Arquiteto e Urbanista
CAU A14032-5



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ZEIS-ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-SÍTO DO CAMPO

MUNICÍPIO MORRETES PARANÁ ESTADO PARANÁ

ÁREA IMÓVEL 41.985,68m² DATA 1:2500

PROPRIETÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

RESPONSÁVEL TÉCNICO ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO

ARQUITETO E URBANISTA CAU-A14032-5

DESENHO 01

718800 718900 719000 719100

7178600

7178500

7178400

7178400

Sonia Batista Kreutzer e Jodo Batista Kreutzer dos Santos

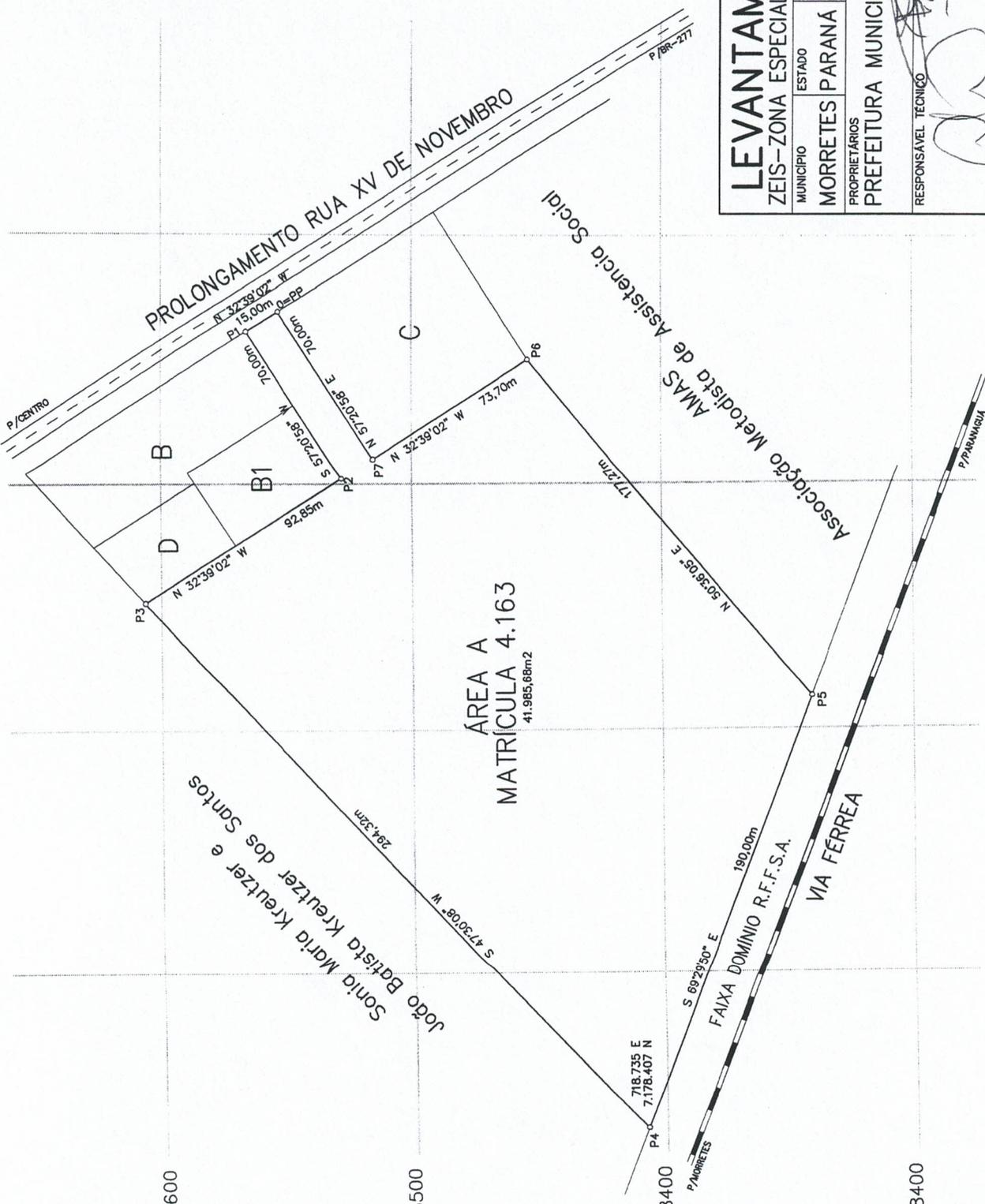
ÁREA A MATRÍCULA 4.163 41.985,68m²

PROLONGAMENTO RUA XV DE NOVEMBRO

Associação Metodista de Assistência Social

FAIXA DOMÍNIO R.F.F.S.A.

VIA FERREA





CROQUI DE SITUAÇÃO

ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – SÍTIO DO CAMPO

LOCAL SÍTIO DO CAMPO	MUNICÍPIO MORRETES	COMARCA MORRETES	ESTADO PARANÁ	ÁREA IMÓVEL 41.985,68m ²	DATA SETEMBRO/2015	ESCALA
RESPONSÁVEL TÉCNICO  ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO ARQUITETO E URBANISTA CAU A14032-5		PROPRIETÁRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES			DESENHO Sítika	FOLHA 01



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

"Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II."

EMENDA Nº 001/2018 – MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos parágrafos 1.º e 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa e Supressiva para suprimir e modificar parcialmente o artigo 1.º e modificar parcialmente o artigo 2º do Projeto de Lei acima indicado, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica gravada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de categoria II, nos termos dos artigos 13, inciso VIII e 22, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 07/2011, **o imóvel registrado no Registro de Imóveis sob n.º 4.163 de propriedade do Município de Morretes, com as seguintes característica e confrontações:**

I – (suprimido)

II - (suprimido)

III - (suprimido)

IV – (suprimido)

V – Imóvel sob matrícula n.º 4.163, denominado como “Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira”, com 41.985,68m², situado na localidade do Sítio do Campo, Morretes/PR, de propriedade do Município de Morretes;

VI - (suprimido);

Parágrafo Único – É parte integrante desta lei Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico e Croqui de Situação **do imóvel descrito no inciso V deste artigo.**

Art. 2º - **A área referida no artigo anterior, destina-se** a moradias, habitações e equipamentos de interesse social com padrões urbanísticos diferenciados, conforme previsto nas Leis Complementares n.º 007/2011, 10/2011 e 013/2011.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda supressiva e modificativa retirando-se os demais imóveis listados (TRE, AMAS e lote destinado à construção de CEMEI) os quais não possui caráter de interesse social voltado para programas habitacionais destinados à beneficiar moradias de população de baixa renda.

Assim, procedeu-se o pedido ao Executivo para que, através de profissional técnico elaborasse novo croqui, levantamento planimétrico e memorial descritivo afim de que fosse elaborada a presente Emenda ao projeto de Lei, passível de ser apreciada pelo

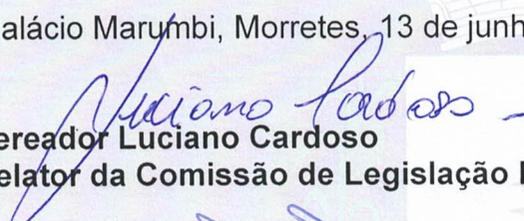


Plenário da Câmara, pois, faz parte integrante do Projeto de Lei Complementar em comento.

Importante ressaltar que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar é de grande relevância social para que as famílias já alocadas no Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, após a sanção da presente Lei possam efetuar a regularização da situação de seus imóveis e adquiram de fato as matrículas em seus nomes com as benéficas garantidas pelo reconhecimento da área como Zona Especial de interesse social.

Por estas razões, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2018.


Vereador Luciano Cardoso

Relator da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle


Vereadora Marcela da Silva Elias

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

MORRETES
31 DE OUTUBRO DE 1733



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2018.

Ofício nº 002/2018 – Conjunto
Referência – Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos a presença de Vossa Excelência requerer que seja reencaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que, com a proposta de Emenda elaborada em Conjunto, seja procedida nova análise da viabilidade e legalidade do Projeto de Lei em comento, com a nova proposta apresentada.

Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, aguardamos a inclusão em pauta para que seja apreciado pelo Plenário da Câmara e, posteriormente, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Casa.

Nesses termos, renovam os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais:
Marcela da Silva Elias

Relator da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Luciano Cardoso

SENHOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ

0390.0000484/2018
Comissão de Educação, Saúde
Ofícios
19/06/2018 09:31:24
N53K6G80068

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2017

SÚMULA: "Altera zoneamento da Lei Complementar n.º 07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, categoria II. "

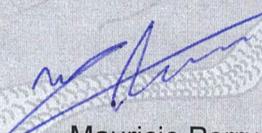
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº002/2018, expedido pelas Comissões de Educação, Saúde e Assuntos Sociais e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, vimos reencaminhar o Projeto de Lei Complementar nº005/2017, juntamente com proposta de Emenda, para seja realizada nova análise do projeto em comento. Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de junho de 2018.


Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de junho de 2018.


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE: COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017

SUMULA: “Altera zoneamento da Lei Complementar nº07/2011, Criando Zona Especial de Interesse Social ZEIS, categoria II.”

Relatório

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2017, o Vereador designado relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que mesmo com a apresentação de novos documentos, deve manter o **PARECER CONTRÁRIO** conforme abaixo descreve os motivos.

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento.

Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para, através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “as zonas especiais de interesse social são aquelas onde as circunstâncias de fato autorizam ou determinam tratamento diferenciado, **mais simples, menos elitista**, dos índices urbanísticos, de maneira a assegurar o direito à moradia, inserido no artigo 6º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 26/00”.

Em pesquisa realizada sobre o tema, verifica-se que a criação de ZEIS, se refere a áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda, podendo ser sobre áreas previamente ocupadas por assentamentos populares ou de áreas vazias e subutilizadas.

Primeiramente, antes de analisar o Projeto de Lei epigrafado, cabe lembrar que **esta área** se destinou ao assentamento de famílias que se encontravam na condição de risco eminente, em razão da localização de suas moradias, expostas a enchentes e/ou deslizamento de terras, por ocasião das chuvas abundantes, comuns no Município, e mais especificamente aos desabrigados da enchente que assolou Morretes em 2011.

Pastor Deimeval Borba
Vereador

1º Secretário

Valdecir Mora
Vereador

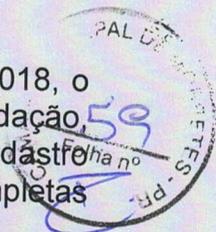
Sebastião Brindaroli Junior
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao Projeto de Lei Complementar 005/2018, o Vereador designado relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que a documentação apresentada está desatualizada, cujo cadastro remonta ao ano de 2011, sem atualização, sem as informações completas sobre endereço na época da enchente ou com o preenchimento incorreto.



O relatório da COHAPAR está completo, mas também está desatualizado, não identificando quem são os reais moradores do loteamento atualmente.

Desta forma, antes de qualquer decisão, será necessário que a Prefeitura Municipal e/ou a COHAPAR realizem o recadastramento dos atuais moradores, compare com os inscritos e indicados pela Defesa Civil e a própria COHAPAR, como famílias elencadas para reassentamento em razão da condição de risco.

Será necessário, também, neste recadastramento, realizar o levantamento sócio econômico dos moradores, para avaliar a real necessidade de ocupação de moradias populares para baixa renda, e, em especial, verificar se não se encontram situações de moradias alugadas, onde alguém possa estar aferindo lucro e desvirtuando a finalidade estritamente social e assistencial do programa governamental.

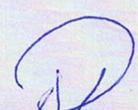
Reportando ainda sobre o projeto de lei, não foi constatado nenhuma previsão contratual e legal de penalidades aos que vierem a utilizar os imóveis adquiridos para fins diversos daquele de residir e fixar domicílio com a sua família.

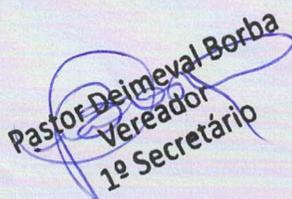
Assim, devido a falta de documentos que comprovem a real destinação, ocupação e a fiscalização dos imóveis, e documentos que confirmem convicção e segurança na decisão, o PARECER deste Vereador é CONTRÁRIO a aprovação do Projeto, até que se procedam as devidas atualizações, recadastramento e alteração ao projeto conforme disposto acima.

É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 3 de julho de 2018


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator


Valdecir Mora
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2018

SÚMULA: "ALTERA ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2011, CRIANDO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ZEIS, CATEGORIA II".

Relatório

Na data de 22 de novembro de 2017 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2018 que dispõe a criação de Zona Especial de Interesse Social ZEIS. Em regular trâmite, providências foram tomadas para o fim de excluir da delimitação das ZEIS, área pertencente ao AMAS e TRE por se incabível à finalidade pretendida.

Análise

Verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a inclusão e a adequação de área delimitada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, em atendimento a processo de regularização fundiária, em área urbana onde foram erigidos imóveis residenciais que abrigam o Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, local onde existem 85 casas de programa social de atendimentos às famílias vítimas da enchente e desmoronamento ocorrido no Município de Morretes.

No presente caso, vê-se que a principal característica e finalidade essencial da necessidade de implantação das ZEIS é a realocação de famílias sobrevividas de regiões assoladas por intempérie (enchentes), ou seja, o atendimento público às famílias de baixa renda, moradores que estavam em situações de moradias precárias, localizadas em área de risco.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa atender a demanda por moradia digna de iniciativa do Poder Público Municipal, visando atender a programa especial de habitação mediante a implantação de Conjunto Habitacional.

Ocorre que segundo informações e dados recebidos por esta Comissão constatou-se que existem ocupantes de residências nesse local que não são as verdadeiras beneficiárias do projeto cujo objetivo era assistir as vítimas das enchentes e desmoronamentos ocorridos em 2011.



Tem-se informação inclusive, de que pessoas que têm casa própria alugada, tem renda superior e moram no local, em razão de que a casa foi cedida pelo beneficiário cadastrado.

Diante desse contexto, subsiste a necessidade de uma análise criteriosa do Poder Executivo por meio da Secretaria de Ação Social, para aferir as condições peculiares a cada família ocupante dos imóveis, caso contrário será promovida uma verdadeira injustiça, em flagrante violação ao Princípio Constitucional da Isonomia, especificamente em relação àqueles que realmente necessitam, ou seja, beneficiando pessoas que estão se aproveitando da falta de fiscalização e ação por parte da Secretaria Municipal Competente.

Portanto, devido à falta de documentos que comprovem a real destinação e a fiscalização quanto à utilização dos imóveis, entende-se que o presente projeto não atende ao Princípio Constitucional da Função Social da Propriedade, estabelecida no **artigo 5º da Constituição Federal, inciso XXIII, garantidor dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.**

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;"

A função social da propriedade é um conceito que foi construído ao longo de muitas décadas. De forma simplificada, dizer que a propriedade atende a uma função social é dizer que a ela é dada uma forma de conceito do habitante de determinado local, dentro do contexto da sociedade em que se insere.

O cumprimento da função social da propriedade também é um dos pilares contemplados dentro da política urbana no Município de Morretes, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, Seção V, artigos 188 e seguintes.

Dessa forma, observa-se que a ausência de critérios da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL quanto à distribuição e fiscalização do direito de ocupação e utilização dos imóveis ofertados com a implantação do Conjunto Habitacional em questão, não guarda



correspondência com a previsão do artigo 189, § 1.º da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, no que se refere ao pleno cumprimento da função social da propriedade, vejamos:

Art. 189- O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1.º- O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e o interesse da coletividade.

Tais fundamentos emanam da própria Constituição Federal, dentro da política de desenvolvimento urbano, tendo em vista que a Constituição garante que o desenvolvimento social da cidade é atingido a partir, também, do cumprimento da função social da propriedade, conforme dispõe o artigo 182:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

[...]

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor."

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, em seu artigo 4º, inciso V, alínea "f", que traz a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social, como instrumento da política urbana.

Como prática as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda.

Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento. Podem ser áreas já ocupadas por invasões e/ou favelas; e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para,



através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento. No caso de áreas vazias, o objetivo é aumentar a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzir seu custo.

Os objetivos do estabelecimento de ZEIS são:

- a) permitir a inclusão de parcelas da população que foram marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais;
- b) permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbana nos locais onde eles antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população;
- c) regular o conjunto do mercado de terras urbanas, pois reduzindo-se as diferenças de qualidade entre os diferentes padrões de ocupação, reduz-se também as diferenças de preços entre elas;
- d) introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para consolidar os assentamentos;
- e) aumentar a arrecadação do município, pois as áreas regularizadas passam a poder pagar impostos e taxas - vistas nesse caso muitas vezes com bons olhos pela população, pois os serviços e infraestrutura deixam de ser encarados como favores, e passam a ser obrigações do poder público;
- f) aumentar a oferta de terras para os mercados urbanos de baixa renda.

Assim, percebe-se que a área em questão, não se enquadra nos objetivos da ZEIS, nem tampouco na sua legislação, em razão de ser um conjunto de residências construído exclusivamente para abrigar desalojados da enchente, num projeto patrocinado pelos Governos.

Cabe ainda salientar que ao restante da população não foi dado o direito de pleitear um imóvel na referida área, para que fosse então considerado um atendimento a oportunidade de moradia para a população de baixa renda.

Por fim, há de ser ter cautela em beneficiar duplamente o mesmo munícipe, atendendo na situação de realocação na situação de risco e após beneficiando com redução de impostos, em detrimento do restante da população de baixa renda, ferindo os princípios constitucionais da isonomia e igualdade.



VOTO DO RELATOR

Conforme já acima mencionado, no processo de construção de uma nova ordem urbanística, fundada no princípio da função social da propriedade, as ZEIS – Zona Especial de Interesse Social se consolida como um tipo especial de zoneamento, cujo principal objetivo é a inclusão da população de menor renda no direito à cidade e a terra urbanizada servida de equipamentos e infraestrutura, tanto por meio da delimitação de áreas previamente ocupadas por assentamentos precários, quanto por meio da delimitação de vazios urbanos e de imóveis destinados à produção de novas moradias populares.

Assim, considerando a inadequação da situação cadastral e o estado irregular das ocupações acima apontado é **INACEITÁVEL**, sob os aspectos jurídico, social, moral econômico, caso sejam confirmadas a veracidade ainda que parcial das informações cadastrais irregulares e ocupação inadequada de pessoas, pois representa uma cristalina violação da nobre finalidade do programa habitacional em questão, em notório óbice às ações que devem ser instrumentalizadas pelo Poder Público visando a distribuição de renda nacional e redução do déficit habitacional.

Configurando-se que algum ocupante não se enquadre nas condições pré-estabelecidas, e se oportunizando a ocupação para os demais habitantes do Município, poderá ser então, enquadrada a área, como Zona Especial de Interesse Social, e não assentamento de desalojados de enchente.

CONSIDERANDO que a omissão que resulte em lesão ao erário, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública, pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas no referido procedimento, até a presente data, demonstram a ausência de transparência ou insuficiência de publicidade na condução do processo de seleção de beneficiários pela Secretaria de Ação Social; ausência de comprovação da publicidade mediante a divulgação de todas as informações essenciais ao seu controle pela Administração e também pela sociedade, o **VOTO** deste **VEREADOR RELATOR** é **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, pelo menos até que se realize uma atualização cadastral **ADEQUADA E REGULAR** nos termos da lei, bem como o oferecimento de imóveis vagos aos demais habitantes de baixa renda, caracterizando assim como assentamento urbano do Município.



Assim que for efetivado o recadastramento e verificado que realmente os ocupantes se enquadram nas condições oferecimento de moradia a população de baixa renda, não haverá impedimento deste Relator em aprovar o enquadramento pretendido.

Por fim, diante das relevantes razões acima aduzidas, por ora o presente Projeto encontra-se inadequado no aspecto de sua admissibilidade jurídica por estar em contrariedade ao que prevê os ditames constitucionais quanto AO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

Em face do exposto, estando o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2018, em desacordo com a legislação vigente, voto por sua rejeição.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de julho de 2018.

Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Relator





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Exmo Sr.
MAURICIO PORRUA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Ofício nº.25/2018

Morretes, 19 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

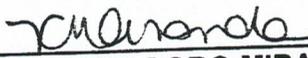
Pelo presente, encaminhamos resposta ao ofício nº 002/2018 e ofício nº 10/2017; segue em anexo, relação das famílias contempladas do Loteamento Dr. Sidney Antunes de Oliveira.

Dos critérios adotados na época, se tem conhecimento de que através de elaboração do mapeamento das áreas atingidas, em especial do Floresta, onde ocorreram o evento do deslizamento ou em situação de risco eminente de deslizamento e alagamento.

O mapeamento ocorreu sob a supervisão da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, com a presença de: Engenheiros, Técnicas em Desenvolvimento Social, Assistentes Sociais, Defesa Civil, identificando as situações acima, num segundo momento, confrontadas pelo: perfil sócio econômico familiar, relação fornecida pela Secretaria de Agricultura dos agricultores, lista de possíveis duplicidades entre companheiros, com visitas in loco, georreferenciadas e fotografadas.

Para a contemplação também foi exigida a realização do Cadastro Único de Programas Sociais, por se tratar de financiamento do Governo Federal.

Sem mais no momento, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


PATRICIA POLIDORO MIRANDA
Secretária de Ação Social

0390.0000285/2018
Mauricio Porrua
Ofícios
20/04/2018 09:29:43
97UL6C08900

Nº	IDENTIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA	NOME DO RESPONSÁVEL
QUADRA 03		
1	L-01	DENISE RODRIGUES
2	L-02	WALDEMAR RAINETH
3	L-03	HELENO ALVES DA SILVA
4	L-04	LINDINALVA LOPES RODRIGUES
5	L-05	JOZIMERE RAZZOTO RAMOS
6	L-06	ARLINDO CAPETA DE SOUZA
7	L-07	ROSELI DE SOUZA
8	L-08	APARECIDA RIBEIRO
9	L-09	MIRIAM NELCI MACHADO
10	L-10	DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
11	L-11	ROMEU DE SOUZA ALVES
12	L-12	ULISSES CUSTODIO DE OLIVEIRA
13	L-13	LOURENÇO RODRIGUES
14	L-14	JOÃO CORDEIRO DA SILVA
15	L-15	MARIA DO ROCIO DA SILVA
16	L-16	CLEITON LOPES NEVES
QUADRA 04		
17	L-01	MOACIR CORREIA RODRIGUES
18	L-02	NICASSO SANCHEZ LOPES
19	L-03	ROSI DAMACENO BORBA
20	L-04	ANDRIELE CRISTINA DE ARAUJO ALVES ANTUNES
21	L-05	MARIA HELENA CUNHA BISCOTTO
22	L-06	LUZIA BOGNOLI
23	L-07	ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
24	L-08	DJALMA NUNES CORDEIRO
25	L-09	INÊS DOLORES CHIMENEZ
26	L-10	ROGERIO ALVES NOGUEIRA
27	L-11	MARIA DO ROCIO CARDOSO
28	L-12	JOZÉLIO RODRIGUES DA LUZ
29	L-13	HELENA RIBEIRO DE RAMOS LOURENÇO
30	L-14	FABRICIA APARECIDA ALVES CONSTANTINO
QUADRA 05		
31	L-01	WANDERLEI CORDEIRO DA SILVA
32	L-02	PAULO ROBERTO BUCHMANN DE SOUZA
33	L-03	MARIA CLAUDIA HOFFMANN
34	L-04	NILSON LUIS GONÇALVES
35	L-05	FLAVIANO MENDES DO NASCIMENTO

36	L-06	NADIR CAPETA DE SOUZA
37	L-07	IDALINA SALES LOPES
38	L-08	NELCI MIASASKI
39	L-09	JOSELIS DE OLIVEIRA COSTA
40	L-10	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
41	L-11	ADEMIR JOSÉ SALOMÉ
42	L-12	ELIANE ALVES BATISTA
43	L-13	MARLI CARDOSO DOS SANTOS
44	L-14	CLEIDE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
QUADRA 06		
45	L-01	FRANCIANE SILVEIRA ALVES
46	L-02	NATALINA ROSINA ALVES
47	L-03	LAURITA DA SILVA JORGE
48	L-04	GENÉSIA CAPETA DE SOUZA
49	L-05	BRUNA RIBEIRO DA LUZ
50	L-06	SIMONE GOMES CAVALHEIRO
51	L-07	JOSÉLIA DO ROCIO DE LIMA
52	L-08	JUCIMERE RICARDO
53	L-09	JAQUELINE DA COSTA
54	L-10	SIRLEI PEREIRA
55	L-11	HELIO PEREIRA DOS SANTOS
56	L-12	CLOTILDE CONCEIÇÃO SOTÉRIO
57	L-13	MARCIA VIANA DE JESUS
58	L-14	DÍRIA MARTINS DOS SANTOS
59	L-15	MAURIANE MICHELLE RODRIGUES
QUADRA 07		
60	L-01	SELMA DA CRUZ RIBEIRO
61	L-02	DIVERLI MEDEIROS DOS SANTOS
62	L-03	WALDILEIA DE ANDRADE
63	L-04	ROSEMARI MUNIZ DE ANDRADE BARBICK
64	L-05	IARA ROCHA DOS SANTOS
65	L-06	ELVIRA BITENCOURT
66	L-07	ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA
67	L-08	MARIA MORATO
68	L-09	LUCIANA GONÇALVES
69	L-10	NILZA DOS PRAZERES NASCIMENTO
70	L-11	MARTA FERREIRA DA SILVA

71	L-12	DENISE BARBOSA
QUADRA 08		
72	L-01	NILZA M ^a DOS SANTOS GOMES MOREIRA
73	L-02	RENATA PEREIRA DOS SANTOS
74	L-03	ELVIRA CORREA RODRIGUES
75	L-04	IVONETE ALVES
76	L-05	ORLANDA PEREIRA BUENO
77	L-06	JOACIR RODRIGUES
78	L-07	NOELI FERREIRA RIBEIRO GONÇALVES
79	L-08	REGINALDO BATISTA
80	L-09	FRANCIANE DA SILVA FRANÇA
81	L-10	ROSELI GONÇALVES RAMOS
82	L-11	LAERCIO GOMES DE ANDRADE CAVALHEIRO
83	L-12	SOLANGE GONÇALVES OLIVEIRA DE ASSIS
84	L-13	DIRCE DE FREITAS VEIGA
85	L-14	ROSEMARI MARIA DO ROCIO RODRIGUES